



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

Anápolis, bem como artigo 99, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Portanto, como demonstrado, a inserção do Hino Oficial da cidade de Anápolis na contracapa do material didático disponibilizado no ensino fundamental pela rede pública municipal de ensino, torna-se mais um instrumento grandioso que juntamente com as demais ações implementadas no município, contribuirá para proporcionar maior publicidade àquilo que constitui em um marco histórico e que por consequência, carrega a identidade do povo anapolino.

Anápolis-GO, 06 de maio de 2023.

  
**Frederico Moreira Caixeta**  
Vereador- Avante

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,  
Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP 75110-330.

**[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)**



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

CABOFRED  
CAIXETA  
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE MAIO DE 2023.

**Indicação ao chefe do Poder Executivo Municipal, de Projeto de Lei que dispõe sobre a inserção do Hino Oficial da cidade de Anápolis na contracapa do material didático disponibilizado no ensino fundamental pela rede pública municipal de ensino e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.**

O Vereador que esta subscreve, encaminha por meio desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Anápolis-GO, o Projeto de Lei em anexo, **que dispõe sobre a inserção do Hino Oficial da cidade de Anápolis na contracapa do material didático disponibilizado no ensino fundamental pela rede pública municipal de ensino e dá outras providências**, em observância ao artigo 54, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal de Anápolis e artigo 88, § 1º, alínea i, do Regimento Interno desta Casa de Leis, no intuito de que o Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo municipal, deflagre o devido processo legislativo de sua competência e iniciativa.

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,  
Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP 75110-330.

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

Cuida-se de Projeto de Lei, que **dispõe sobre a inserção do Hino Oficial da cidade de Anápolis na contracapa do material didático disponibilizado no ensino fundamental pela rede pública municipal de ensino e dá outras providências**, visando o incentivo e conhecimento pela comunidade estudantil, de conteúdo histórico e educativo sobre o município de Anápolis. Ademais, o artigo 32, parágrafo 6º, da Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9.394/96, disciplina sobre o assunto ora tratado, *in verbis*:

*Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:*

*§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.*

Quanto à legalidade da matéria tratada no presente projeto, não obstante a competência da União para legislar sobre normas gerais sobre o assunto, a especificidade de inserir **o Hino Oficial da cidade de Anápolis na contracapa do material didático disponibilizado no ensino fundamental pela rede pública municipal de ensino**, amolda-se ao que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, legislar sobre assuntos de interesse local. Observando a mesma inteligência do texto constitucional, a Lei Orgânica do município de Anápolis –LOMA, também elenca a mesma previsão em seu artigo 11, inciso I e XXVIII. Dessa forma, é observado os limites de competência de cada ente federativo, sem extrapolar os limites que o texto constitucional disciplina. Ademais, cabe ao Poder Executivo a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração, conforme art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de